

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - DILA
Nº 27/2026 - COLAMB**

Processo Nº 472026.03022026	Data de Emissão: 11/02/2026
Nome/Razão Social GUILHERME BARROSO MELO	
Endereço RUA EXPEDITO LEITÃO DE SOUSA	Bairro SÃO LUIS
Município CARNAUBAL	Estado CEARÁ
CPF/CNPJ 046.998.603-46	
Responsável Técnico JORGE FREIRE	
Área Total (m ²) 258,00 m²	Área Construída (m ²) 134,87 m²
Empreendimento Construção de uma edificação unifamiliar, com localização na Avenida Francisco Rodrigues Martins, Bairro São Luís, Município de Carnaubal, Ceará.	
PGRCC Processo Nº 122026.03022026	Responsável Técnico VITORIA RÉGIA NOGUEIRA MARTINS
DESCRIÇÃO	
<p>A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB, no uso de suas atribuições legais expede a presente Declaração de Isenção de Licença Ambiental para Construção Civil, do Processo Nº472026.03022026, embasada no Parecer Técnico Nº 01_REQ_47/2026 deste processo.</p> <p>A atividade declarada pelo interessado não é considerada potencialmente poluidora, conforme lei municipal Nº 464 de 23 de outubro de 2023, dessa forma a mesma está dispensada de licenciamento ambiental.</p>	
CONDICIONANTES	
<p>1. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;- Graves riscos ambientais e de saúde;	
<p>2. Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;</p>	
<p>3. A presente Declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como Alvarás de Obras e outras licenças/autorizações, quando se fizerem necessárias;</p>	
<p>4. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Uso e Ocupação do Solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;</p>	

5. Manter esta Declaração e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

6. De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual 34.704, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a Lei 13.711 de 20 de maio de 2005. (*É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incomodo qualquer natureza, produzidos por quaisquer sistemas ou fontes de som*). Fica proibida o uso de fontes de som excessivas;

OBSERVAÇÕES

7. A renovação desta Declaração deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão;

8. Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente-SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental-COLAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Declaração, o Alvará de Obras.



Luís Carlos Correia Araujo
Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula 4004788